



BANCO DA AMAZÔNIA

ESTATUTO DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17.12.2002. Alterado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21.05.2004, 29.04.2005, 28.04.2006, 25.04.2007, 21.09.2007 e 11.12.2007).



ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da denominação, da duração, da sede, do foro e das demais disposições preliminares

Regime jurídico e duração	Art. 1º
Domicílio e sede	Art. 1º Parágrafo Único

CAPÍTULO II – Do objetivo social e das vedações

Objeto Social	Art. 2º
Vedações	Art. 3º

CAPÍTULO III – Do capital e das ações

Valor e Constituição do Capital	Art. 4º
Acionista Controlador	Art. 4º § 1º
Atualização monetária de recursos para capital	Art. 4º § 2º

CAPÍTULO IV – Da Assembléia Geral de Acionistas

Competência para Convocação	Art. 5º
Instalação e Composição da Mesa	Art. 5º § 1º
Limitação da pauta	Art. 5º § 2º
Periodicidade	Art. 5º § 3º
Prazo de publicação do edital	Art. 5º § 4º
Disponibilização das matérias aos acionistas	Art. 5º § 5º
Atas	Art. 5º § 6º
Competência adicional da Assembléia	Art. 6º

CAPÍTULO V – Da Administração

Seção I – Das normas comuns aos órgãos de administração

Subseção I – Dos requisitos

Órgãos Constitutivos	Art. 7º
Requisitos	Art. 7º e 8º

Subseção II – Da investidura

Termo de posse	Art. 9º
----------------	---------

Subseção III – Dos impedimentos e das vedações

Impedimentos para designação	Art. 10
Vedações	Art. 10

Subseção IV – Da perda do cargo

Causas de perda do cargo	Art. 11
Responsabilidade civil além do cargo	Art. 11 Parágrafo Único

Subseção V – Da remuneração

Fixação pela Assembléia Geral	Art. 12
-------------------------------	---------

Subseção VI – Do dever de informar e outras obrigações

Obrigações dos dirigentes	Art. 13
---------------------------	---------



Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I – Da composição e do prazo de gestão

Finalidade, composição	Art. 14
Eleição	Art. 14
Indicação	Art. 14 § 1º
Presidência	Art. 14 § 1º
Presidente do Banco da Amazônia	Art. 14 § 2º
Mandato	Art. 14 § 3º

Subseção II – Do funcionamento

Reuniões	Art. 15
Deliberações	Art. 15 § 1º
Voto de Qualidade	Art. 15 § 2º

Subseção III – Da vacância e das substituições

Vacância de cargos	Art. 16
Vacância da maioria dos cargos	Art. 17
Vacância de todos os cargos	Art. 18

Subseção IV – Das atribuições e das competências

Atribuições	Art. 19
Competência	Art. 20
Vinculação e subordinação da auditoria interna	Art. 20 § 1º
Revisão anual da orientação dos negócios do Banco da Amazônia	Art. 20 § 2º
Exercício de fiscalização pelo Conselho de Administração	Art. 20 § 3º

Seção III – Da Diretoria

Subseção I – Da composição e do prazo de gestão

Composição	Art. 21
Nomeação e demissão do Presidente	Art. 22
Condições para o exercício do cargo	Art. 22 § 1º
Exceções às condições	Art. 22 § 2º
Eleição e mandato dos Diretores	Art. 23
Impedimento dos membros da Diretoria após término do mandato	Art. 24
Remuneração durante o período de impedimento	Art. 24
Perda do direito da remuneração compensatória	Art. 25
Impedimento a membros da Diretoria empregados do Banco da Amazônia	Art. 26

Subseção II – Das vedações

Dedicação integral	Art. 27
--------------------	---------

Subseção III – Da vacância, das substituições e das férias

Substituições Eventuais do Presidente	Art. 28 e 29 § 1º
Licenças aos membros da Diretoria	Art. 29
Substituição dos Diretores	Art. 29 § 2º
Vacância do Cargo de Diretor	Art. 29 § 3º



Férias de dirigentes	Art. 30
Subseção IV – Das representações e da constituição de mandatários	
Representação judicial e extrajudicial	Art. 31
Instrumentos de mandato	Art. 31 §§ 1º e 2º
Subseção V – Das atribuições e competências da Diretoria	
Competência	Art. 32
Publicação de normas	Art. 33 e 34
Subseção VI – Das atribuições e das competências individuais dos membros da Diretoria	
Competência do Presidente	Art. 35
Competência de Diretores	Art. 36
Subseção VII – Da segregação de funções	
Regras a serem observadas	Art. 37
Subseção VIII – Do funcionamento	
Reuniões e deliberações	Art. 38
Quorum mínimo	Art. 38 § 1º
Implementação das decisões	Art. 38 § 2º
Titular da Secretaria Executiva	Art. 38 § 3º
Seção IV – Do Comitê de Auditoria	
Composição, mandato e remuneração	Art. 39
Impedimentos	Art. 39 § 1º
Nomeação e destituição	Art. 39 § 2º
Pré-requisitos	Art. 39 § 3º
Vacância	Art. 39 § 4º
Atribuições	Art. 40
Funcionamento	Art. 40 Parágrafo Único
CAPÍTULO VI – Da Ouvidoria	
Funcionamento	Art. 41
Eleição, Destituição, Mandato	Art. 42
Atribuições	Art. 43
Vacância e Substituições	Art. 44 Parágrafo Único
CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal	
Funcionamento, Composição e Eleição	Art. 45
Mandato	Art. 45 § 1º
Vacância	Art. 45 § 2º
Substituição eventual	Art. 45 § 3º
Secretaria e apoio técnico	Art. 45 § 4º
Perda do cargo	Art. 45 § 5º
Remuneração	Art. 45 § 6º
Impedimentos	Art. 45 § 7º
Competência	Art. 46



Presidência	Art. 47
Reuniões e Deliberações	Art. 48
Representação nas Assembléias Gerais	Art. 49
Obrigações dos conselheiros fiscais acionistas do Banco da Amazônia	Art. 50
CAPÍTULO VIII – Das operações de crédito	
Deferimento de Operações	Art. 51
Assistência Financeira	Art. 52
Regime de decisão sobre operações de crédito	Art. 53
Não interveniência de Administradores e de Membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria em Operações	Art. 54
Auditoria para avaliação do processo de gestão de crédito e de análise de mercado e o processo de deferimento	Art. 55
CAPÍTULO IX – Do regime de pessoal	
Admissão de empregados	Art. 56
Requisição de Servidores	Art. 56 – Parágrafo Único
Assistência aos Empregados	Art. 57
CAPÍTULO X – Do exercício social, das demonstrações financeiras, dos lucros e das reservas	
Exercício Social	Art. 58
Balanços Gerais	Art. 58 Parágrafo Único
Remuneração do capital próprio	Art. 59
Reservas Legal e Estatutária. Dividendos. Absorção de prejuízos.	Art. 60
Participação dos empregados e dirigentes	Art. 61 e §§ 1º e 2º
Saldo remanescente	Art. 61 § 3º
Prescrição de Dividendos	Art. 62
Recursos para fundos específicos	Art. 63
CAPÍTULO XI – Das relações com o mercado	
Normas a serem seguidas	Art. 60
CAPÍTULO XII – Das Disposições Especiais	
Defesa em processos judiciais e administrativos dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal.	Art. 65
Defesa em processos judiciais e administrativos dos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização.	Art. 65 § 1º
CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais	



Residência dos membros da Diretoria

Art. 66

Transferência de Residência – Ajuda de Custo

Art. 66 Parágrafo Único

Região Amazônica – Definição

Art. 67

CAPÍTULO I

Da denominação, da duração, da sede, do foro e das demais disposições preliminares

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, e prazo de duração indeterminado, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. O Banco da Amazônia tem domicílio, sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo manter representação em todas as capitais da Região Amazônica, bem como agências, escritórios de representação e correspondentes em outras praças do País, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO II

Do objetivo social e das vedações

Art. 2º. O Banco da Amazônia tem por objetivo:

- I. executar a política do Governo Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social;
- II. prestar serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária; e
- III. exercer as funções de agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento.

Art. 3º. Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Auditoria; e
- III. emitir debêntures ou partes beneficiárias.





CAPÍTULO III

Do capital e das ações

Art. 4º. O Capital Social do Banco da Amazônia é de R\$ 1.205.234.404,12 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e doze centavos), dividido em 2.964.596.762 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral de Acionistas

Art. 5º. A convocação da Assembléia Geral de acionistas incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, ao Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou a grupo de acionistas que represente, no mínimo, cinco por cento do capital votante.

§ 1º. Atendidas as exigências de quorum, legitimação e representação dos acionistas, a Assembléia Geral de acionistas será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimentos, por um dos administradores do Banco ou por um dos acionistas escolhido pelos demais acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como Secretários da Assembléia Geral.

§ 2º. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias de acionistas tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da assembléia, de assuntos gerais.

§ 3º. A Assembléia Geral Ordinária de acionistas reunir-se-á anualmente, até o final do mês de abril, para os fins previstos em lei.

§ 4º. O edital de convocação da Assembléia Geral de acionistas será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência.



§ 5º. A partir da data da publicação do edital respectivo, se maior prazo não for previsto em lei, o Banco da Amazônia colocará documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais de acionistas.

§ 6º. As atas da Assembléia Geral de acionistas poderão ser lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 6º. Além das previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada Assembléia Geral de acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social;
- II. aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- III. emissão de títulos ou valores mobiliários, no País ou no Exterior;
- IV. promoção de operações de cisão, fusão ou incorporação;
- V. permuta de ações de sua emissão e outros valores mobiliários; e
- VI. promoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com a Bolsa de Valores de São Paulo.

CAPÍTULO V

Da Administração

Seção I

Das normas comuns aos órgãos de administração

Subseção I

Dos requisitos

Art. 7º. A Administração do Banco da Amazônia é exercida pelos seguintes órgãos, constituídos por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada, notórios conhecimentos, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos do § 1º do art. 22 deste Estatuto:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Diretoria.

Art. 8º. Além dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do Banco da Amazônia



obedecerá, ainda, aos princípios de boa governança corporativa e de gestão de negócios direcionada pelo controle dos riscos.

Subseção II

Da investidura

Art. 9º. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Subseção III

Dos impedimentos e das vedações

Art. 10. Não poderão participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o segundo grau, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV. os que estiverem em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V. os que detiverem controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com o Banco da Amazônia ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou como administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protestos de



- títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. os declarados falidos ou insolventes enquanto perdurar essa situação;
 - VIII. os que detiverem o controle ou participaram de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; e
 - IX. os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os do Banco da Amazônia.

Subseção IV

Da perda do cargo

Art. 11. Perderá o cargo:

- I. o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II. o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo Único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Subseção V

Da remuneração

Art. 12. A remuneração dos integrantes dos Órgãos de Administração será fixada pela Assembléia Geral de acionistas, observadas as prescrições legais.

Subseção VI

Do dever de informar e outras obrigações

Art. 13. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Banco da Amazônia deverão:

- I. comunicar ao Banco da Amazônia e à bolsa de valores:



- a) a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco da Amazônia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, até o décimo dia após a data da posse;
 - b) os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações, até o décimo dia após a data da posse ou das alterações dos planos; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II. abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:
- a) no período de um mês que antecede o encerramento do exercício social, até a publicação do anúncio que colocar à disposição dos acionistas a respectiva documentação; e
 - b) no período compreendido entre a decisão do órgão social competente de aumentar o capital social do Banco da Amazônia ou distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da composição e do prazo de gestão

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por seis membros, todos acionistas, sendo cinco eleitos pela Assembléia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 22 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco da Amazônia, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.



§ 3º. Os membros eleitos do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de um ano, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos membros.

Subseção II

Do funcionamento

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Subseção III

Da vacância e das substituições

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes nomearão um acionista para completar o mandato do substituído.

Art. 17. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Art. 18. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Subseção IV

Das atribuições e das competências

Art. 19. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.



Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano de expansão de agências, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;
- II. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre:
 - a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- III. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições mediante proposta do Presidente do Banco da Amazônia, sendo que um deles responderá pela função de controle, observado sempre o princípio de segregação de funções e evitada qualquer possibilidade de conflito de interesses;
- IV. fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços do Banco da Amazônia, acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- V. convocar, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, a Assembléia Geral de acionistas, apresentando propostas para sua deliberação;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII. autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão destes contratos;
- VIII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto no art. 6º e inciso VIII do art. 32 deste Estatuto;
- IX. conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, exclusive aos Presidentes do Conselho de Administração e do Banco da Amazônia;
- X. autorizar a Diretoria a fazer doações, na hipótese prevista no inciso XIII do art. 32 deste Estatuto;
- XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, mas de interesse do Banco da Amazônia, por membros da Diretoria do Banco da Amazônia, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
- XII. deliberar sobre a designação e dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna por proposta da Diretoria;
- XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal;
- XIV. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a legislação vigente;
- XV. aprovar o seu regimento interno;



XVI. avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos do Banco da Amazônia;

XVII. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhes a remuneração, bem como aprovar o respectivo Regimento Interno.

§ 1º. A Auditoria Interna é vinculada, tecnicamente, ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Presidência do Banco da Amazônia.

§ 2º. A orientação geral de negócios do Banco da Amazônia será fixada para um período de três anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 3º. A fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco da Amazônia e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Seção III

Da Diretoria

Subseção I

Da composição e do prazo de gestão

Art. 21. A Diretoria é o órgão da administração integrado pelo Presidente e cinco Diretores, dos quais, pelo menos dois, profissionais da atividade bancária.

Art. 22. O Presidente do Banco da Amazônia é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível “ad nutum”. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até sessenta dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria do Banco da Amazônia:

- I. ser graduado em curso superior; e
- II. ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por pelo menos dois anos; ou



- b) cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco da Amazônia, por pelo menos quatro anos; ou
- c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por pelo menos dois anos.

§ 2º. Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 1.º deste artigo, sem prejuízo dos requisitos previstos no art. 7º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

Art. 23. Os Diretores do Banco da Amazônia são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de três anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura de novos membros.

Art. 24. Presente o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, os membros da Diretoria do Banco poderão ficar, por um período de quatro meses, impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, contados do afastamento da função, para o que farão jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, cujas despesas correrão por conta do orçamento de custeio do Banco.

§ 1º. No período acima mencionado, também ficam os membros da Diretoria impedidos de:

- a) exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes do Banco da Amazônia;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido um relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à sua saída;
- c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

§ 2º. Incluem-se, no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 3º. A remuneração compensatória somente será devida se houver o reconhecimento pela Comissão de Ética Pública dos impedimentos de que



tratam o caput deste artigo. A consulta será efetuada pelo próprio interessado, na forma do art. 3º e respectivo parágrafo único do Decreto nº 4.187, de 2002, com cópia do expediente à administração do Banco.

Art. 25. O servidor público federal que optar pelo retorno ao desempenho de seu cargo efetivo não terá direito à remuneração prevista no art. 24, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 26. Finda a gestão, os Diretores oriundos do quadro de empregados do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no art. 24.

Subseção II

Das vedações

Art. 27. A investidura em cargo da Diretoria requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades, salvo se por designação do Presidente da República.

Subseção III

Da vacância, das substituições e das férias

Art. 28. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de trinta dias, sem aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 29. As licenças ao Presidente do Banco da Amazônia serão concedidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e aos demais membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração

§ 1º. O Presidente do Banco da Amazônia será substituído:

- I. nos afastamentos até trinta dias consecutivos, por um dos Diretores;
- II. nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado interinamente pelo Presidente da República;
- e
- III. no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.



§ 2º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia.

§ 3º. Vagando cargo de Diretor, será esse exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

Art. 30. É assegurado aos membros da Diretoria o gozo de férias anuais, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Subseção IV

Das representações e da constituição de mandatários

Art. 31. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco da Amazônia competem ao Presidente ou a qualquer dos demais membros da Diretoria, estes nos limites de suas atribuições e poderes. A representação judicial compete ao Presidente e aos Diretores.

§ 1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria, observada a hipótese do Parágrafo Único do art. 32 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria do Banco da Amazônia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Subseção V

Das atribuições e competências da Diretoria

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as legais aplicáveis ao Banco da Amazônia, bem como as deliberações da Assembléia Geral de acionistas e do Conselho de Administração, nos limites da competência de cada um;
- II. decidir sobre a organização interna do Banco da Amazônia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de



- comitês no âmbito da Diretoria e de unidades administrativas, observada a legislação vigente;
- III. estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
 - IV. deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo Banco da Amazônia;
 - V. definir as estratégias e políticas de controle, bem como o nível de exposição a riscos, do Banco da Amazônia;
 - VI. aprovar o Sistema de Controles Internos e suas revisões periódicas, devendo apresentar relatórios semestrais ao Comitê de Auditoria;
 - VII. definir valores, princípios e padrões éticos que nortearão o relacionamento do Banco da Amazônia com seu público interno e externo;
 - VIII. negociar bens e direitos adquiridos pelo Banco da Amazônia em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução e vender bens móveis dispensáveis aos serviços do Banco da Amazônia em razão de obsolescência ou processo de deterioração;
 - IX. promover o depósito das participações acionárias recebidas em operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações, na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.068, de 1994;
 - X. aprovar os Regimentos Internos dos Comitês do Banco da Amazônia e suas alterações, exceto o do Comitê de Auditoria;
 - XI. elaborar e submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras do Banco da Amazônia e dos Fundos e programas por ele operados ou administrados, inclusive os balancetes mensais;
 - XII. estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas;
 - XIII. fazer doações de bens patrimoniais, mediante autorização do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes;
 - XIV. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
 - XV. propor, anualmente, ao Conselho de Administração as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, cuidando da respectiva execução;
 - XVI. submeter ao Conselho de Administração proposta de designação ou dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna;
 - XVII. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco da Amazônia, para submissão ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;



- XVIII. propor ao Conselho de Administração o Plano de Expansão de Agências para cada exercício;
- XIX. autorizar a instalação e a extinção de agências, postos de atendimento bancário, postos avançados de atendimento e eletrônico e escritórios de representação, de acordo com o plano de expansão aprovado pelo Conselho de Administração;
- XX. promover, junto às principais instituições do setor econômico e social, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do Banco da Amazônia;
- XXI. aprovar a designação dos titulares dos cargos de Gerentes Regionais, Gerentes Executivos, Gerentes de Agências e demais cargos gerenciais em comissão, diretamente subordinados aos membros da Diretoria, mediante proposta do Diretor a que estiver subordinado diretamente o indicado;
- XXII. aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:
- a) as normas disciplinadoras do planejamento, organização e controle dos serviços e operações e sua sistematização;
 - b) os programas de aplicação e captação de recursos e das demais modalidades operacionais;
- XXIII. aprovar a requisição de pessoal e a cessão de empregados na forma da legislação pertinente; e
- XXIV. resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As outorgas de poderes para prática dos atos previstos nos incisos VIII e XIII deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Diretor ou por dois Diretores.

Art. 33. A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I. o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- II. o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- III. o plano de salário, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham retribuição dos empregados do Banco da Amazônia.

Art. 34. O Regulamento de Licitações será publicado no Diário Oficial da União.



Subseção VI

Das atribuições e das competências individuais dos membros da Diretoria

Art. 35. Compete especificamente ao Presidente do Banco da Amazônia:

- I. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;
- II. coordenar os negócios e as operações do Banco da Amazônia, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e prover o cumprimento de suas deliberações e as do Conselho de Administração;
- IV. indicar ao Conselho de Administração, para eleição, os nomes dos Diretores;
- V. designar o ocupante de cada Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;
- VI. vetar deliberações da Diretoria, mediante registro em ata e, no prazo de trinta dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;
- VII. submeter à Assembléia Geral Ordinária de acionistas relatório sobre as atividades do Banco da Amazônia e a gestão da Diretoria, acompanhado de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VIII. admitir, demitir, premiar, promover e punir empregados, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX. transferir empregados entre Unidades, podendo essa competência ser delegada;
- X. designar representantes do Banco da Amazônia para reuniões, comissões ou grupos;
- XI. designar um dos Diretores para seu substituto eventual;
- XII. supervisionar e coordenar a atuação dos membros da Diretoria e dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- XIII. nomear e dispensar o titular da unidade de auditoria interna, após aprovação do Conselho de Administração e da Controladoria-Geral da União; e
- XIV. praticar os demais atos que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídos.

Art. 36. Compete a cada Diretor, na forma das atribuições e alçadas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conduzir os negócios de sua área, coordenando, dirigindo e participando da execução das políticas desenvolvidas pelo Banco, em cada campo específico.



Subseção VII

Da segregação de funções

Art. 37. O Banco da Amazônia observará o princípio de segregação de funções dentre os órgãos de administração e nas unidades administrativas, devendo observar as seguintes regras:

- I. as unidades responsáveis por funções de controle (Contadoria, Controladoria, Controles Internos) e Gestão de Risco não podem ficar sob supervisão direta de Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa;
- II. a unidade responsável pela proposição de diretrizes para a análise de risco de crédito não pode ficar sob supervisão direta de Diretor responsável pelas atividades de concessão de crédito ou de garantias; e
- III. Diretor responsável pela administração de recursos próprios do Banco não pode administrar recursos de terceiros.

Subseção VIII

Do funcionamento

Art. 38. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco da Amazônia, tomadas as deliberações por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º. O quorum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente do Banco da Amazônia.

§ 2º. Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros da Diretoria a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º. A Diretoria será assessorada por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente do Banco da Amazônia indicar o seu titular.

Seção IV

Do Comitê de Auditoria

Art. 39. Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Auditoria, subordinado ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de



Auditoria será formado por três membros titulares e mesmo número de suplente, com mandatos de três anos cujos prazos de vigências não podem ser coincidentes; e sua remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares, conforme registro em Ata.

§ 1º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Ocorrendo vacância do cargo de membro titular do Comitê de Auditoria, o membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá as suas funções, completando o mandato do substituído.

§ 5º. O Comitê de Auditoria será renovado parcialmente a cada ano, com nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 6º. Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática da alternância de mandato prevista no caput e § 5º, o Conselho de Administração poderá:

- I. nomear novos membros, titulares e suplentes, do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, ou, alternativamente,
- II. proceder à prorrogação do mandato de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, do Comitê de Auditoria, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria, especificamente o § 5º, art. 12, da Resolução nº. 3.198/04, do Conselho Monetário Nacional, devendo a prorrogação de mandato ser feita por um ano para um membro titular, por dois anos para outro membro titular e para o membro suplente, e por três anos para o membro titular eleito em setembro de 2005.



§7º. A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Art. 40. São atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno;
- II. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- III. recomendar à administração da Instituição a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessária;
- IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- V. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- VI. avaliar o cumprimento, pela administração da Instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. recomendar à Diretoria da Instituição correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- X. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso IX, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Instituição;
- XI. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e



XII. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu Regimento Interno, observado que:

- I. participação, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria o titular da área de auditoria interna e os auditores independentes, estes últimos sempre que forem convocados;
- II. o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das reuniões membros do Conselho Fiscal e da Diretoria ou quaisquer funcionários do Banco.

CAPÍTULO VI

Da ouvidoria

Art. 41. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º. A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 42. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio do Banco, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.



Art. 43. São atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.
- VII. o relatório de que trata o inciso VI deverá ser:
 - a) revisado pela auditoria externa, a qual deverá manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria; e
 - b) encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da auditoria externa, de parecer da auditoria interna e referendado pelo Comitê de Auditoria até sessenta dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante.

Subseção I

Da vacância, das substituições e das férias

Art. 44. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pela Diretoria



Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia funciona de modo permanente, integrado por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

- I. três eleitos pela União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional; e
- II. um eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. No caso de vaga, renúncia ou impedimento do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

§ 3º. A ausência eventual de membro efetivo será suprida, sempre que possível, pelo respectivo suplente, mediante convocação pelo Presidente.

§ 4º. O Conselho Fiscal solicitará ao Banco da Amazônia, sempre que necessário, a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

§ 5º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.

§ 6º. A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela assembléia que os eleger.

§ 7º. Além das pessoas a que se refere o art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco da Amazônia e o cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador do Banco da Amazônia.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral de acionistas;
- III. opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembléia geral de acionistas, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital e distribuição de dividendos;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco da Amazônia, à Assembléia Geral de acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Banco da Amazônia;
- V. convocar Assembléia Geral Ordinária de acionistas, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, mensalmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco da Amazônia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar;
- IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- X. apreciar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos;
- XI. elaborar e aprovar o seu regimento interno; e
- XII. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

Art. 47. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, três de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará por maioria absoluta de votos.



Art. 49. O Conselho Fiscal far-se-á representar, por intermédio de pelo menos um de seus membros, às reuniões da Assembléia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco da Amazônia devem observar, também, os deveres previstos no art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das operações de crédito

Art. 51. O deferimento de operações pelo Banco da Amazônia é subordinado às normas específicas aprovadas pela Diretoria.

Art. 52. O Banco da Amazônia poderá colaborar com outras instituições congêneres na execução de programas de assistência financeira por meio da concessão de créditos a mutuários selecionados ou de contratos de repasse a instituições financeiras públicas e privadas, inclusive cooperativas e outras associações de produtores.

Art. 53. As decisões relativas às operações de crédito serão sempre tomadas em regime de decisão colegiada, conforme estabelecido no Regime de Alçadas.

Art. 54. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Auditoria é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades da qual detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social.

Parágrafo Único. A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura no Banco.

Art. 55. O Banco da Amazônia contratará, a cada dois anos, empresa de auditoria, para avaliar o processo de gestão de crédito e de análise de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IX

Do regime de pessoal



Art. 56. Os empregados do Banco da Amazônia são admitidos, obrigatoriamente, mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo Único. Em casos de caracterizada necessidade do serviço, é permitida, por prazo determinado, a requisição de servidores da ativa ou a contratação de aposentados, de instituições financeiras federais, que tenham nível superior e ocupem ou tenham ocupado no seu órgão de origem função/cargo equivalente, para o exercício de funções comissionadas executivas ou gerenciais de primeiro nível do Banco da Amazônia, constantes do Plano de Cargos e Salários, limitadas as requisições e contratações a vinte por cento do total das referidas funções, observando-se a legislação em vigor e o que dispuser a respeito o Manual de Normas-Pessoal (MN-PESSOAL).

Art. 57. O Banco da Amazônia prestará assistência aos seus empregados, na forma em que for determinada pela Diretoria, observada a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO X

Do exercício social, das demonstrações financeiras, dos lucros e das reservas

Art. 58. O exercício social do Banco da Amazônia corresponde ao ano civil.

Parágrafo Único. Nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os balanços gerais, com parecer de auditores independentes, e observadas as prescrições legais e contábeis, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 59. Observada a legislação vigente e de acordo com deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor à remuneração de que trata o inciso II do art. 56 deste Estatuto.

Parágrafo Único. À Diretoria caberá fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.



Art. 60. Do resultado apurado no exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral de acionistas a seguinte destinação:

- I. cinco por cento para a constituição da Reserva Legal, até que alcance vinte por cento do Capital Social;
- II. vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas; e
- III. oitenta por cento, no mínimo, do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance dez por cento do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, limitado ao que determina o art. 199 da Lei nº 6.404, de 1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir referido Fundo.

§ 1º. Do lucro apurado no primeiro semestre de cada exercício, o Banco da Amazônia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sobre os quais incidirão encargos financeiros nos termos da legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 2º. A remuneração aos acionistas, composta de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, será paga, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral de acionistas, no prazo de sessenta dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 3º. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, nos termos da legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até a data do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia de acionistas.

§ 4º. O prejuízo do exercício eventualmente apurado será absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, em observância ao art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 61. Do resultado poderá ser deduzida a participação dos empregados e dirigentes mediante proposição do Conselho de Administração à Assembléia Geral de acionistas nas bases e condições autorizadas pela legislação vigente.

§ 1º. A participação dos empregados obedecerá às bases e condições autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



§ 2º. A participação total dos dirigentes não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, obedecidas as orientações do Ministério supervisor.

§ 3º. O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral de acionistas, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 62. Os dividendos não reclamados durante três anos são considerados prescritos em benefício do Banco da Amazônia.

Art. 63. O Banco da Amazônia poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, observados os limites de verbas fixados pela Assembléia Geral de acionistas e a regulamentação aprovada pela Diretoria, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das iniciativas a seguir indicadas, mantidas pelo Banco da Amazônia ou por outras instituições legalmente constituídas, desde que apresentem relevância para o desenvolvimento sócio-econômico da Região Amazônica:

- I. promoção de pesquisa de natureza científica, tecnológica, econômica ou social;
- II. assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, à pequena e média empresa industrial e artesanal e às cooperativas de produtores;
- III. promoção de exportações e investimentos;
- IV. promoção de estudos e projetos; e
- V. atividades de capacitação de pessoal, nos campos do desenvolvimento econômico e da formação gerencial.

CAPÍTULO XI

Das relações com o mercado

Art. 64. O Banco da Amazônia:

- I. realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;



- II. enviará à bolsa de valores, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) calendário anual de eventos corporativos; e
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco da Amazônia, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver;
- III. disponibilizará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) sobre demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou investidores não institucionais, de no mínimo dez por cento das ações emitidas.

CAPÍTULO XII

Das disposições especiais

Art.65. O Banco da Amazônia assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Instituição.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo, aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos demais órgãos de chefia, assessoramento, controle e fiscalização previstos neste Estatuto, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 2º. A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica do Banco.

§ 3º. O Banco da Amazônia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, para resguardá-las da responsabilidade por



atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º. Se alguma das pessoas mencionados no caput e no §1º, for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, esta deverá ressarcir o Banco de todos os custos e despesas decorrentes da defesa, não obstante o dever o Banco buscar em juízo as parcelas que lhe forem de direito.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

Art. 66. A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o Banco da Amazônia tiver sua sede, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo Único. Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente, houverem de transferir residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de remuneração, tanto no início quanto no término da gestão, além de fazer jus ao custeio das despesas de locomoção e auxílio-moradia, nos termos da legislação vigente.

Art. 67. A Região Amazônica mencionada neste Estatuto é a área ecológica definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e art. 45 da Lei complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, com as modificações resultantes dos art. 13 e 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988.